



## Decisão 01132/2021-9 - 2ª Câmara

**Processo:** 05716/2020-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** RAFAELLA CARVALHO SOARES LAPA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –  
SEGURADO: EDIMILSON LAPA – DEPENDENTE:  
RAFAELLA CARVALHO SOARES LAPA–  
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Tratam os autos de apreciação da **Portaria nº 337/2020** (fl. 1 do evento 10), que concede o benefício de PENSÃO a RAFAELLA CARVALHO SOARES LAPA, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado, EDIMILSON LAPA, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, c/c a legislação Municipal.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 857/2021-6, evento 12, sobre a concessão em tela e constatou que o feito encontra -se regular, sugerindo o registro do referido ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1028/2021-1, evento 15, manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 7/9/2020, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 1 do evento 4.

A pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação de fl. 1, evento 5, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo do benefício, atestando sua regularidade (fl. 1 do evento 9).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1132/2021-9:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 337/2020** (fl. 1 do evento 10), que concede o benefício de pensão a **RAFAELLA CARVALHO SOARES LAPA**, a partir de **7/9/2020**, fixado no montante de **R\$ 1.659,38** (fl. 1 do evento 9).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 23/04/2021 - 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente